

O novo rosto do ensino de teologia no Brasil: Números, normas legais e espiritualidade

Por Evaldo Luis Pauly*

As condições objetivas para o ensino de teologia no Brasil mudaram. Ensinar teologia não é mais uma atribuição privativa das denominações religiosas. O ensino da teologia, em cursos reconhecidos, está sob o controle do sistema federal de ensino. Quais as conseqüências da passagem do ensino de teologia do espaço privado para o público? Qual a diferença entre o ensino de teologia sob o livre-arbítrio das instituições religiosas para o ensino sob o arbítrio determinado do Estado Democrático de Direito? O artigo reflete sobre essa mudança no caráter do ensino da teologia brasileira. As condições político-pedagógicas asseguradas e garantidas pela inserção de poucos cursos de teologia no sistema federal de ensino ensejaram que o ensino da teologia brasileira – pela primeira vez em sua história – vivenciasse a liberdade republicana da educação pública.

Os números da teologia no Brasil: A graduação em teologia¹

NÚMERO DE CURSOS RECONHECIDOS DE TEOLOGIA NO BRASIL – 2002

* O P. Dr. Evaldo Luis Pauly é professor e pesquisador na área da Educação. Graduou-se pela Faculdade de Teologia, em São Leopoldo, em 1985. Em 1989 especializou-se em Planejamento Urbano e Habitacional pela Universidade Luterana do Brasil. Concluiu seu Mestrado em Teologia pelo IEPG em 1992. Doutorou-se em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 2000.

¹ Os dados apresentados a seguir tem como fonte o INEP/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, <http://www.inep.gov.br/superior/censosuperior/sinopse/>; através do qual o MEC disponibiliza arquivos com as planilhas “2002 Sinopse Estatística da Educação Superior Graduação”. Uma rápida consulta ao mesmo Censo de 2003 do INEP, não permitiu analisar os cursos de teologia que parece terem sido incluídos em “outros cursos”.

Protestantismo em Revista

Revista Eletrônica do Núcleo de Estudos e Pesquisa do Protestantismo (NEPP) da Escola Superior de Teologia
Volume 10, mai.-ago. de 2006 – ISSN 1678 6408

	TOTAL	Pública			Privada	
		Federal	Estadual	Municipal	Particular	Comunitárias Confessionais Filantrópicas
Religião e Teologia	34	-	2	-	9	23
Estudos Religiosos	5	-	2	-	1	2
Teologia	29	-	-	-	8	21

A diversidade religiosa do país não está contemplada nos cursos acadêmicos reconhecidos de teologia. O processo de reconhecimento público do curso de teologia, aparentemente, conferiria legitimidade para a religião cujo clero fosse egresso destas IES.

Os dados disponíveis sobre os cursos reconhecidos de teologia mostram que o sistema de ensino superior oficial do país oferece 2000 vagas para teologia. Candidatam-se 2100 estudantes. As matrículas efetivas preenchem pouco mais da metade dessas vagas. Por ano, formam-se pouco menos de 300 teólogos e teólogas no Brasil. Há, portanto, forte ociosidade nesses cursos, pois cerca de 40% das vagas não são preenchidas. O índice de evasão e retenção de alunos, ao longo do curso, parece alto. Ingressaram 1200 estudantes em 2002, formaram-se menos de 300. Esse fluxo indica que, para cada quatro alunos ingressantes no primeiro ano, apenas um conclui sua formação teológica.

CURSOS	Vagas Oferecidas	Candidatos Inscritos	Ingressos	Concluintes
Religião e Teologia	1.868	1.885	1.183	269
Estudos Religiosos	145	248	109	27
Total	2.013	2.133	1.292	296

A regulação pública sobre o ensino superior de teologia

O MEC passou a reconhecer cursos superiores de teologia com o Parecer nº 241/99 da Câmara de Ensino Superior do CNE de 15/03/99. Os relatores foram os conselheiros Eunice R. Durham², Lauro Ribas Zimmer³, Jacques Velloso⁴, e José Carlos Almeida da Silva⁵. Sua argumentação inicia contrapondo a tradição acadêmica brasileira de estabelecer currículos mínimos para os cursos superiores com a imensa diversidade religiosa do país. Pareceu aos relatores que a diversidade das teologias brasileiras seria tal que impediria as reduções necessárias para definir um currículo científico padrão para formar profissionais da teologia e, ao mesmo tempo, garantir o direito fundamental de liberdade religiosa e da separação entre Igreja e Estado⁶. Tentando superar esse impasse, os conselheiros optam por valorizar o fato do teólogo ou da teóloga não exercer “*profissão regulamentada*”, portanto, não haveria “*nenhuma necessidade*” do poder público em “*estabelecer diretrizes curriculares que uniformizem o ensino desta área de conhecimento*”. Com esta argumentação, bastaria que “*o processo de autorização e reconhecimento*” se restringisse a “*critérios que considerem exclusivamente os requisitos formais relativos ao número de horas-aula ministradas, à qualificação do corpo docente e às condições de infra-estrutura oferecidas*”.

A EST foi a primeira instituição de ensino superior dedicada ao ensino da teologia a integrar o sistema federal de ensino⁷ no Brasil. O CNE publicou, com base no Parecer 241/99, uma orientação técnica denominada “*Esclarecimentos Gerais*”

² Doutora em Ciência Social (Antropologia Social) e professora na Universidade de São Paulo, USP.

³ Ex-Reitor da UDESC e da Universidade Estácio de Sá.

⁴ Doutor em Educação. Universidade de Brasília, UNB.

⁵ Doutor em Filosofia. Universidade Estadual Vale do Acaraú, UVA-CE.

⁶ Minha defesa da tese republicana da separação absoluta entre igreja e estado, está no meu artigo: O governo Lula e a justificação pela fé. In: HENZ, Celso Ingo; GHIGGI, Gomercindo. (Org.). *Memórias, diálogos e sonhos do educador: homenagem a Balduino Antonio Andreola*. Santa Maria: Palotti, 2005. p. 379-392.

⁷ O primeiro estudo sobre esse caso é de ZWETSCH, Roberto E. Nova situação do ensino de teologia no Brasil: a experiência da Escola Superior de Teologia (EST) da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil. In: OSOWSKI, Cecília (org). *Teologia e humanismo social cristão: traçando rotas*. São Leopoldo: UNISINOS, 2000. p. 273-286.

sobre os Cursos Superiores de Teologia”. Esta norma define a teologia como ciência que se constitui “*como uma análise efetuada pela razão sobre os preceitos da fé*”. Para evitar “*uma ingerência do Estado em questões de fé e ferir o princípio da separação entre Igreja e Estado*” e, ao mesmo tempo, garantir a “*autonomia acadêmica que a constituição assegura, não pode o Estado impedir ou cercear a criação destes cursos*”, o CNE sugere que os cursos de teologia sejam autorizados sem fixar seus currículos mínimos ou diretrizes curriculares nacionais. O Parecer opta pela interpretação conciliadora: o teólogo ou a teóloga no Brasil não exerce uma “*profissão regulamentada*” não havendo, portanto, “*nenhuma necessidade de estabelecer diretrizes curriculares que uniformizem o ensino desta área de conhecimento*”. Assim sendo, o CNE conclui por resolvido o impasse do reconhecimento público dos cursos de teologia.

Os relatores, finalmente, votam favoráveis a que os “*cursos de bacharelado em Teologia sejam de composição curricular livre, a critério de cada instituição*”. Sendo assim, o processo de reconhecimento dos cursos de teologia obedece “*exclusivamente os requisitos formais relativos ao número de horas-aula ministradas, à qualificação do corpo docente e às condições de infra-estrutura oferecidas*”. Parece que, no caso da teologia, conteúdo e forma estão dissociados, o que já caracteriza uma tendência teológica: a velha dicotomia entre corpo e alma.

O Parecer da CES/Câmara de Ensino Superior nº 296/99, de autoria de Jacques Velloso, de 17/03/99 responde à consulta da Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, mantenedora da ULBRA/Universidade Luterana do Brasil, sobre o processo de “*reconhecimento do curso de licenciatura em Teologia e do curso de bacharelado em Diaconia Social*”. Inicialmente o parecerista informa que os “*cursos de Teologia vêm sendo criados como cursos livres*”, mas ainda não existia a graduação em teologia no país. Lembra o relator que, todavia, “*já existem três cursos de mestrado e dois de doutorado em Teologia, três de mestrado em Ciências da Religião, e um de doutorado em Ciências da Religião, todos reconhecidos em 1997 (Portaria MEC n o 490, de 27/3/97)*”.

Em todo o caso, o relator entende que os “procedimentos de autorização e reconhecimento” do MEC

não se aplicam a cursos de licenciatura na área, pois a formação de professores para o ensino religioso é matéria que compete exclusivamente às igrejas e comunidades religiosas, nela não devendo intervir o Estado. Pelo mesmo motivo, tampouco se aplicam aqueles procedimentos a cursos de formação de clérigos, como os diáconos, ainda que socialmente orientados.

A CES aprovou o Parecer nº 97/99 de 06/04/99, sobre a formação “de professores para o Ensino Religioso nas escolas públicas de ensino fundamental”, tendo como relatora Eunice R. Durham, para quem este assunto “se enquadra na questão mais ampla da oferta de formação religiosa para os alunos dos estabelecimentos públicos de ensino e está relacionada à separação entre Igreja e Estado, que tem sido no Brasil, objeto de permanente debate”. A parecerista define a disciplina Ensino Religioso como sendo “o espaço que a escola pública abre para que estudantes, facultativamente, se iniciem ou se aperfeiçoem numa determinada religião”. Conforme esta interpretação, é inevitável admitir a contradição entre “a interpretação que a nova LDB adotou no já citado art. 33” e a disposição legal da lei nº 9475, de 22 de julho de 1997, “que alterou a formulação original do Artigo 33 da Lei nº 9394 e exige uma nova posição do conselho”, porque foram “alterações cruciais”, pois a “fixação de conteúdos e habilitação e admissão dos professores fica a cargo dos diferentes sistemas de ensino” dos estados e municípios. Assim, a referida lei que alterou o artigo 33 da LDB exige a “formação de professores para o ensino religioso, em nível superior, no Sistema Federal de Ensino”. A relatora informa que chegam ao CNE “solicitações de autorização e reconhecimento de cursos de licenciatura em ensino religioso”; tornando-se “impossível prever a diversidade das orientações estaduais e municipais e, assim, estabelecer uma diretriz curricular uniforme para uma licenciatura em ensino religioso”. A mesma relatora que sugeriu o reconhecimento dos cursos superiores de teologia, com base na mesma argumentação, sugere o não reconhecimento das licenciaturas em Ensino Religioso. Cada Conselho Estadual ou Municipal de Educação pode, se quiser, autorizar o funcionamento destas

licenciaturas. O exame das legislações estaduais sobre o assunto, revela uma verdadeira “torre de Babel” no Ensino Religioso⁸.

O Parecer 765/99 da Câmara de Educação Superior, homologado em 28/10/99 e publicado em 3/11/99, foi relato pelo conselheiro Yugo Okida⁹, para estabelecer as normas “*de ingresso dos alunos provenientes de Instituições Teológicas em Instituições de Educação Superior*” a partir dos critérios contidos nos Pareceres da CES 241/99 e 296/99. Recentemente, foi homologado o parecer CNE/CES 0063/2004, de 19/2/2004, relatado por Lauro Ribas Zimmer, após uma reunião da CES com docentes de teologia oriundos de diversas confissões religiosas, realizada em 20/01/2004. Foi designada uma Comissão Especial composta pelos Conselheiros: Éfrem de Aguiar Maranhão, José Carlos Almeida da Silva, Roberto Cláudio Frota Bezerra, além do relator. Este Parecer retoma o Parecer CNE/CES 241/99. O curso de teologia atenderá apenas as “*exigências contidas nas regras gerais estabelecidas para os demais cursos de graduação*”, ou seja, “*conclusão do ensino médio, processo seletivo próprio, solicitar o reconhecimento do curso após cumprimento de 50% de sua carga horária do curso, qualificação docente, instalações, etc*”.

A novidade deste parecer é a constatação do relator sobre o “*reduzido número de Cursos Superiores de Teologia autorizados ou Reconhecidos*”, razão pela qual entende que se poderia buscar “*uma maior uniformidade de procedimentos*”, entre os quais poder-se-ia incluir “*a elaboração de Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos Superiores de Teologia, bacharelados, a exemplo do que se fez para os cursos de Tecnólogos*”. Trata-se de uma inusitada aproximação institucional da teologia com a tecnologia, porque os cursos de tecnólogos adotam “*a Resolução CNE/CP 3, de 18 de dezembro de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o*

⁸ Veja meu artigo: O dilema epistemológico do Ensino Religioso. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 27, p. 172-182, 2004.

⁹ Vice-Reitor de Graduação da UNIP (Universidade Paulista), a maior universidade brasileira com 88 mil alunos, cujo proprietário e reitor é o Prof. Dr. João Carlos Di Gênio. Chama a atenção que docentes de IES privadas envolveram-se no processo de reconhecimento dos cursos de teologia.

funcionamento dos cursos superiores de tecnologia". Ou seja, apesar da diversidade absoluta existente nos currículos dos cursos de formação tecnológica superior, todos são regidos por uma única orientação curricular de caráter geral. Trata-se, portanto, de uma possibilidade a ser explorada pela comunidade acadêmica que ensina teologia no Brasil.

O currículo dos cursos de teologia permanece sob o livre-arbítrio de suas mantenedoras. Houve, no entanto, uma grande diferença: o currículo dos cursos reconhecidos de teologia pode ser acessado, estudado e discutido pela comunidade acadêmica brasileira. Caso a caso, cada currículo das escolas reconhecidas de teologia é analisado por ocasião da avaliação *in loco*¹⁰ realizada, periodicamente, pela comunidade acadêmica brasileira. O acúmulo dessa experiência de avaliação permitirá que a comunidade acadêmica desenvolva uma reflexão pedagógica sobre a prática docente em teologia. A partir desta base empírica, a comunidade acadêmica poderá estabelecer parâmetros gerais de currículo, destacando as práticas de ensino, pesquisa e extensão relevantes para a produção do conhecimento científico da teologia. Em tese, a perspectiva para o ensino da teologia é desenvolver uma epistemologia científica que atenda às demandas e desafios nascidos no exercício democrático e republicano da profissão de teólogo e teóloga. A teologia será serva das igrejas, se e somente se, conseguir ser boa serva da democracia republicana brasileira. Essa perspectiva político-epistemológica da ciência teológica decorre do ingresso da teologia na comunidade acadêmica brasileira em 1999. Minha hipótese é que a maioria das igrejas não quer o reconhecimento de seus cursos de teologia porque rejeita ideologicamente a ética republicana. Parte da hierarquia eclesiástica resiste à possibilidade de secularização e emancipação do ensino da teologia.

Existem indícios que justificam essa hipótese. As normas do Departamento de Política do Ensino Superior da SESu, estabelecem que "*os processos de autorização e*

¹⁰ Veja DAES. Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior. Manual de Avaliação do Curso de Teologia. Arquivo eletrônico obtido no INEP. Brasília, 2004.

reconhecimento” dos cursos de teologia “devem obedecer a critérios que considerem exclusivamente os requisitos formais relativos ao número de horas-aula ministradas, à qualificação do corpo docente e às condições de infra-estrutura oferecidas”. Ou seja, para o ensino de teologia não existem critérios de qualidade do currículo, pois, continua a regulamentação, os “cursos de bacharelado em Teologia são de composição curricular livre, a critério de cada instituição, podendo obedecer a diferentes tradições religiosas”¹¹. Creio que o Manual Geral de Avaliação Institucional e o Manual Geral de Avaliação das Condições de Ensino que o INEP disponibiliza para os avaliadores das IES, oriundos da comunidade acadêmica, prevê alguns quesitos técnicos de avaliação que, certamente, formatarão os currículos dos cursos de teologia reconhecidos na direção de um ensino emancipatório. Nesse sentido, destaco alguns itens apontados pelo Manual da Teologia:

a) Documentos a serem examinados pelos avaliadores externos

- Estatuto ou Regimento da IES;
- Projeto do curso, destacando currículo; plano de ensino das disciplinas (ementa, conteúdo, carga horária, metodologia de ensino, atividades discentes, avaliação, bibliografia básica e complementar).

b) Espaços e práticas a serem examinadas *in loco* pela equipe de avaliação

- Ambiente acadêmico (relações existentes dentro da comunidade, especialmente entre educandos/as e educadores/as);
- Processo de seleção, formas adotadas pela instituição para conhecer o perfil do ingressante, formas adotadas para superar deficiências constatadas na seleção;

¹¹ DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR. MEC. Esclarecimentos Gerais sobre os Cursos Superiores de Teologia com base nos Pareceres 241/99 e 765/99 do Conselho Nacional de Educação homologados em 28/10/99 e publicados em 3/11/99.

- Aulas teóricas, práticas ou de laboratório, defesa/apresentação de trabalhos, atividades de pesquisa e/ou extensão;
- Atividades de alunos sob orientação docente: monitoria, participação em projetos de pesquisa e/ou de extensão, estágios (supervisionados ou não), trabalhos de conclusão de curso, visitas a empresas, participação em eventos (conferências, cursos, seminários, encontros de iniciação científica etc.);
- Publicações sobre encontros de iniciação científica, de monitoria, de extensão;
- Atividades de iniciativa dos alunos (culturais e esportivas);
- Atendimento aos alunos, incluindo orientação acadêmica, pedagógica e profissional;
- Assistência pedagógica e/ou didática aos docentes;
- Plano de carreira docente: admissão, progressão, apoio à participação em eventos etc.;
- Produção científica, técnica, pedagógica, cultural e artística dos docentes.

É possível ensinar espiritualidade?

Até aqui discuti o ensino de teologia do ponto de vista jurídico e organizacional. A partir deste ponto, continuo a discussão sob o ponto de vista subjetivo deste ensino. Quem ensina e aprende teologia nestes moldes legais, ensina e aprende que espiritualidade?

O espírito conforme a lei

A academia brasileira raramente pesquisa e ensina espiritualidade. Ausente da produção acadêmica, a espiritualidade, no entanto, é um fundamento da democracia. A democracia brasileira tem um espírito! Há princípios legais do país que implicam determinada espiritualidade. A Declaração Universal dos Direitos Humanos é a fonte de inspiração da Constituição Federal de 1988. Seu Preâmbulo declara que “os povos das Nações Unidas” possuem “fé nos direitos fundamentais do homem”. Talvez, eu seja um luterano demasiado pessimista, mas não consigo ler o Preâmbulo de nossa Constituição Federal, sem deixar de sentir o gosto amargo do cinismo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.¹²

A legitimidade da Constituição é contraditória. Lula jurou-lhe fidelidade e prometeu assumir a função pública como defensor da Constituição. O PT governa segundo a Constituição e nela fundamenta suas ações políticas mais audazes. É assim necessário em qualquer governo democrático e popular. No entanto, quando foi eleito deputado constituinte, Lula, junto com toda a Bancada do PT, negou-se a assiná-la por razões de natureza político-programática. Não era a Constituição que os trabalhadores queriam.

¹² Veja a exegese jurídica de Sérgio Luiz Souza ARAÚJO, O Preâmbulo da Constituição brasileira de 1988 e sua ideologia, in: *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 36, nº 143 jul./set. 1999, p. 12-13. Veja também a tese de doutorado de Jorge Hage PÁDUA, *Teologia e direito: uma abordagem acerca da presença e da inspiração teologiforme na Constituição Brasileira*. São Leopoldo: EST, 2004.

O artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente afirma alguns direitos subjetivos, portanto, irrenunciáveis por parte do beneficiado e exigíveis por parte de qualquer pessoa ou instituição contra o Estado, a sociedade, a comunidade e a família. A criança e o adolescente possuem o direito subjetivo ao “desenvolvimento físico, mental, moral, **espiritual** e social”. O ECA legisla sobre cada um desses desenvolvimentos com exceção do direito ao desenvolvimento espiritual. O artigo 33 da LDBEN estabelece que o Ensino Religioso é disciplina curricular da escolarização obrigatória. O artigo 35 inclui “a formação ética” entre as finalidades do Ensino Médio.

Afinal o que é fé¹³ nos direitos humanos? Qual a necessidade objetiva de invocar a proteção de Deus para registrar o ato de promulgação da Constituição? Quem garante o direito subjetivo ao desenvolvimento espiritual? Como ensinar religião fora da igreja? O que seria a formação ética de nível médio? Essas perguntas derivam da espiritualidade existente no aparato jurídico-institucional do país. Cumpre à ciência teológica descrevê-la, analisá-la e criticá-la. Caso a teologia não o faça, quem poderá fazê-lo com competência técnica e padrão científico? Se teólogos se negarem a analisar esta espiritualidade, quem o fará? As pedras do caminho?

A dimensão teórica da questão do espírito

A pesquisa teológica acadêmica brasileira silencia diante das confusas questões teóricas que nascem da espiritualidade de nosso arcabouço legal e fraca cultura republicana. A boa tradição iluminista da política republicana e democrática da Europa reconhece a teologia como ciência e exige que ela se comporte como tal. Curiosamente, existe no Brasil um tabu contra o caráter científico da teologia –

¹³ Uma releitura dos Direitos Humanos a partir da teologia dos pobres latino-americanos encontra-se em COLPANI, Clóvis Lopes. Teologia da Libertação e teoria dos Direitos Humanos. In: WOLKNER, Antonio Carlos (Org.). *Direitos Humanos e filosofia jurídica na América Latina*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2004. p. 179-209.

justamente num país cujos pedagogos mais reconhecidos tiveram formação teológica, foram sacerdotes ou intelectuais orgânicos do trabalho pastoral: Paulo Freire, Hugo Assmann, Moacir Gadotti, Fernando Becker, Rubem Alves, Luis Eduardo W. Wanderley, para citar alguns. Não é gratuita a relação que o senso comum do povo brasileiro estabelece entre magistério e sacerdócio. Padre, pastor e professor são profissões nas quais prevalecem os valores morais da vocação, abnegação e do amor à causa sobre os valores do profissionalismo: salário, competência e responsabilidade técnica. Se alguém advoga sua condição de profissional da teologia passa a ser visto pelo senso comum da comunidade religiosa como mercenário e não como pessoa habilitada e qualificada para prestar serviços teológicos e pastorais tecnicamente eficientes e socialmente relevantes. Reivindicar que o exercício profissional da teologia esteja sob o controle social, como a república estabelece para qualquer habilitação de nível superior, ainda causa escândalo no Brasil.

A questão pedagógica da educação espiritual

O direito ao desenvolvimento espiritual exige que haja uma instância pública responsabilizada pela educação da espiritualidade. As igrejas e religiões são instâncias privadas, mantidas por livre filiação. Para propor a educação para a espiritualidade, é preciso propor a fundamentação ontológica dessa educação! A pesquisa em educação parece que abandonou a ontologia, na qual Kant encontrou bases razoáveis para a educação ética ou formação para a cidadania (como se diz no Brasil hoje)¹⁴. A pedagogia identificada com as esquerdas parece ter abandonado a reflexão ontológica. Será que pelo medo da repressão estalinista contra a Escola de Budapeste de György Lukács e Hanna Arendt? A falta de pesquisa pedagógica sobre

¹⁴ Desenvolvo algumas considerações sobre a relação entre ética e educação no artigo: A ética da liberdade, o chão de fábrica e a educação: aproximações entre liberdade e libertação a partir de Lutero e Kant. *Estudos Teológicos*, v. 40, n. 3, p. 241-250, 2000. E também no meu livro: *Ética, educação e cidadania: questões de fundamentação teológica e filosófica da ética da educação*. São Leopoldo: Sinodal, 2002.

a espiritualidade fragiliza a missão da educação brasileira, pois não se forma para a cidadania, sem mobilizar a alma da cidadania. Não há democracia popular sem a construção pedagógica do espírito democrático. Espiritualidade é, antes e acima de qualquer divergência teológica, uma postura do sujeito diante do mundo no qual é, ao mesmo tempo, produtor e produto. Espiritualidade, nesse sentido preciso e legal, é uma postura de cidadania.

Conclusão: Liberdade e arbitrariedade no ensino da teologia

As normas legais de nossa sociedade capitalista sob o Estado Democrático de Direito legitimam determinada concepção universal do ser humano. Só é plausível estudar, pesquisar e ensinar acerca de noções dialéticas e complexas, como transcendência e materialidade, revelação e história, totalidade e diversidade, liberdade e determinação, corporeidade e espiritualidade, divindade e humanidade desde uma ontologia compatível com a ética democrática e republicana. Assim, na sociedade humana contemporânea, essas noções se tornam plausíveis a partir de um fundamento ontológico absoluto: **todas** as pessoas estão incluídas no sistema político de garantias do exercício ético necessário à cidadania republicana. Qualquer exclusão dos direitos da cidadania contra qualquer uma das pessoas caracteriza violação absoluta do Estado Democrático de Direito. A violação do direito de qualquer um representa violação absoluta do direito de todas as pessoas. Do Estado Democrático de Direito ninguém é excluído, salvo o devido processo legal, garantida a ampla defesa!

É razoável relacionar, de um lado, o indivíduo enquanto sujeito ético em sua absoluta transcendentalidade com, de outro lado, este indivíduo enquanto agente político na imanência de estar aí no mundo, em relação de igualdade com todas as diferentes pessoas. Esse debate político é teórico, complexo e comprometedor. Apenas pessoas capacitadas eticamente no compromisso cognitivo e pessoal com a

justiça republicana estão aptas para realizar o empreendimento da formação teológica. Tal compromisso prático e conhecimento teórico são virtudes raras na docência universitária. Bons professores e professoras sabem o que querem e assumem seu desejo de forma democrática diante da instituição de ensino e do próprio corpo discente. Geralmente, este posicionamento acadêmico responsável é visto como diretivismo, imposição e pedantismo docente. Uma parcela da docência não assume o custo dessa responsabilidade docente. Vale-se do subterfúgio populista e demagógico de um discurso pedagógico que parece respeitar a espiritualidade do e da estudante de teologia. Não exige de seu educando uma produção teológica acadêmica consistente, capaz, inclusive, de ajudar o educando no amadurecimento e qualificação de sua própria espiritualidade por sua própria produção acadêmica e vice-versa! Essa é a verdadeira pedagogia da autonomia, tão reivindicada pela educação emancipatória. A docência não “diretiva” da teologia, na prática pedagógica, abandona seus educandos ao arbítrio de espiritualidades heterônomas e não desenvolvidas! Por não se comprometer, o educador da teologia populista abandona o corpo discente ao poder discricionário e arbitrário das relações afetivas, na ilusão do prazer de aprender. O prazer de aprender de verdade implica capacidade para sofrer as dores de uma espiritualidade autônoma e desenvolvida. As relações afetivas e sociais possíveis numa IES de teologia são mediadas pela arbitragem do poder público democrático e republicano. O direito ao desenvolvimento espiritual está afeto à justiça republicana. As relações de afeto exigem seletividade, discriminação, a escolha arbitrária do objeto amado. A pessoa, o indivíduo, o sujeito tem direito à intimidade, à privacidade. O afeto do amor é privativo e exclusivista! Jesus não é um teólogo populista, não pede a seus discípulos que amem a humanidade, ensina-lhes a amar quem lhes seja próximo. A espiritualidade é da ordem do afeto. Sente quem quer, quem a tem, quem a deseja, absolutamente livre para querê-la, tê-la e desejá-la.

A afetividade é direito individual da pessoa humana, é parte de sua espiritualidade e, portanto, ninguém pode submetê-la a qualquer arbítrio. O mito da liberdade absoluta ou do livre-arbítrio é e permanece sendo combatido pela teologia evangélica desde a Reforma do século XVI, através do desenvolvimento da teologia do servo-arbítrio ou da liberdade determinada. Educandos, educandas, docentes de teologia, mantenedoras das IES de Teologia, ninguém pode – sob as penas da lei¹⁵ – transformar o direito inalienável à privacidade espiritual em obrigação moral pública.

Estes cursos devem garantir o direito à privacidade de seu corpo discente e docente para preservar e aprimorar a espiritualidade de educadores e educandos; ao mesmo tempo, devem dar publicidade às habilidades técnicas e competências profissionais de seus egressos. A arbitrariedade no ensino teológico decorre da transformação injusta do direito à privacidade do corpo discente na obrigatoriedade do aluno em dar publicidade a sua espiritualidade pessoal. É arbitrário também, por qualquer meio, não cumprir com os deveres de publicidade do corpo docente e da mantenedora. Por certo, nenhum desses direitos e deveres republicanos, impede que as direções eclesiásticas, no uso de suas atribuições estatutárias, no âmbito privado da respectiva organização religiosa, julgue as vocações e emita juízo sobre as aptidões religiosas de qualquer pessoa que voluntariamente pleitear ingresso no ministério eclesiástico. Julgar a vocação e a espiritualidade é tarefa privativa da igreja, não da IES de teologia reconhecida pelo poder público.

Outro equívoco do ensino de teologia é a supervalorização das relações afetivas. É comum observar o erro das avaliações docentes em teologia em valorizar a capacidade ou a incapacidade do estudante de teologia de relacionar-se afetiva e socialmente. Interpreto que a fixação pelos afetos é um indício de fragilidade afetiva, fraqueza espiritual, medo do risco inerente à fé. Quem precisa expor sua intimidade

¹⁵ Uma interpretação jurídica sobre o direito à privacidade como direito humano fundamental está em RIBEIRO, Diógenes V. Hassan. *Proteção da privacidade*. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2003.

afetiva ou controlar a espiritualidade das demais pessoas, especialmente se forem alunos e alunas de teologia, talvez esteja vivendo uma experiência afetiva e espiritual insatisfatória na intimidade de sua família, na privacidade de suas amizades, na comunhão particularmente fraterna de sua comunidade religiosa, no aconchego amoroso de sua parceria afetiva. Não é razoável transformar insatisfações afetivas pessoais em objetivo pedagógico do ensino da teologia. Pelo contrário, o ensino da teologia, a partir da experiência do fracasso da espiritualidade pessoal, é a meta do ensino teológico realizado a partir do crucificado. A partir da teologia da cruz, é plausível construir uma razão emancipada e livre das determinações desnecessárias e injustas, assumindo as determinações necessárias e justas da vida comunitária, democrática e republicana. Com razão teológica e espiritualidade pessoal é possível aprender e é necessário ensinar teologia. Não há outro modo, caso se queira manter fidelidade à cruz.